

**LEI Nº 3.246, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Vereador Rodolfo Filgueira Marino - MDB

**Dispõe sobre o horário de funcionamento dos supermercados, mercados e congêneres no âmbito do município de Pompeia, e dá outras providências.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O funcionamento de mercados, supermercados e congêneres, no âmbito do município de Pompeia, observadas as legislações federal e estadual, bem como convenções e acordos coletivos, será permitido nos seguintes horários:

**I** – de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h30;

**II** – aos domingos, das 8h às 13 horas.

**§ 1º.** Nos feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, a autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º desta Lei, dependerá de protocolo na Prefeitura Municipal, até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, de informação sobre norma coletiva de trabalho que regularize e autorize a jornada de trabalho para o setor nos feriados do ano civil subsequente, na forma prevista na Lei federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e seus sucedâneos.

**§ 2º.** De forma excepcional, no ano de 2024 o protocolo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feito até a primeira quinzena do mês de agosto.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto Municipal autorizando o funcionamento na forma pretendida pelo estabelecimento requerente, especificando o feriado que cada estabelecimento estará autorizado a funcionar.

**§ 4º.** Quando autorizado, o funcionamento em feriados que recaiam no domingo poderá ocorrer das 8 às 13 horas.

**§ 5º.** O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores se aplicam também a todos os estabelecimentos instalados ou que vierem a se instalar dentro das dependências de mercados, supermercados e congêneres do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, no âmbito do município de Pompeia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias específicas do orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de agosto de 2024.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



**Marlom Pedro Soares da Silva**  
Secretário Municipal

